



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **NELI PEREIRA DE AQUINO**, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 12.232/2010, 8.666/1993 e 4.680/1965; do Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, elaboradas sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e dos demais dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de publicidade para a CMBH.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global estimado de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

3.2 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) **por honorários** no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por**

honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.4 - No interesse da CMBH, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto no subitem **3.5.1** seguinte.

3.5.1 - O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, com rigorosa observância às regras definidas no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.6 - O pagamento somente será efetuado se o representante da Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN) atestar a execução satisfatória dos serviços.

3.7 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

3.8 - A CMBH não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

3.9 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Havendo interesse, o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Observadas as disposições contidas nos subitens seguintes, deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.

6.1.1 - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representante da **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, que será a área responsável pela **gestão e fiscalização do contrato**.

6.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao **representante da SUPCIN** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.1.2.1 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um **preposto** para representá-la na execução do contrato firmado entre as partes.

6.1.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - A CMBH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com o contrato firmado com a CONTRATADA.

6.1.4 - Quaisquer exigências do gestor e do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMBH.

6.1.5 - Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao representante da SUPCIN responsável pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

6.1.6 - A gestão e a fiscalização a serem feitas pela CMBH em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.1.7 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CMBH.

6.1.8 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da CMBH.

6.1.9 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela CMBH.

6.1.10 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

6.1.11 - A ausência de comunicação por parte da CMBH, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

6.1.12 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão e fiscalização durante a vigência do contrato firmado com a CMBH, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CMBH.

6.1.13 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CMBH, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

6.1.14 - À CMBH é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.

6.2 - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2920.339039-23** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviços de Publicidade e Propaganda.

8

- RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem **8.2**, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe os valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

9.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na letra “e” do subitem **9.1** supra poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

9.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da

multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgão público;

g) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2 - As sanções definidas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra “a” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” → pelo Presidente da CMBH.

10.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e”, “f” e “g”** do subitem **10.1** deste contrato, cumulativamente com a multa cabível.

10.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 - Para os fins do subitem **10.1**, entende-se por valor global do contrato o valor previsto no subitem **3.1** deste contrato.

11

- GARANTIA

11.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global da contratação**.

11.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

11.3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

11.4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem **11.3** supra, à **Seção de Controle de Contratos da CMBH (SECONT)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1133.

11.5 - O descumprimento do disposto no subitem **11.4** configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive da multa prevista no subitem **18.1** do edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019.

11.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

11.7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

11.7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

11.8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da

assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem **11.7.2**.

11.9 - O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

11.10 - A garantia (ou a parte remanescente dela) será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem **11.6**, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

11.11 - A devolução da garantia ou de sua parte ramanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2019, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com este ajuste.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

CMBH: _____

NELI PEREIRA DE AQUINO

Presidente da CMBH

CONTRATADA: _____

Representante legal da empresa

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
QUADRO DE PERCENTUAIS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA para a CMBH, nas condições especificadas neste Anexo e no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 05/2019**, ao qual este contrato se encontra vinculado.

QUADRO DE PERCENTUAIS:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.	
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo.	

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS:**

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Anexo a contratação de **uma** Agência de Propaganda (CONTRATADA) para a prestação à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) de serviços de publicidade.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) o conjunto de **atividades realizadas integradamente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da CMBH;

b) como **atividades complementares**, os seguintes serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem **2.3** deste Anexo;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem **2.1** deste Anexo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2.3 - As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra “b” do subitem 2.1 deste Anexo terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.3.1 - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CMBH poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra “b” do subitem 2.1 deste Anexo.

2.4.1 - Para os fins do disposto no subitem 2.4 deste Anexo, considerar-se-ão como “previamente cadastradas pela CMBH” exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte) ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

2.5 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 2.4 deste Anexo exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à CMBH de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, bem como de cópia do registro no SUCAF ou no SICAF da autora da proposta de menor preço.

2.6 - No caso do subitem 2.5 deste Anexo, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, **convocada e realizada pela CONTRATADA**, sob a **fiscalização da CMBH**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, observadas as seguintes regras, cumulativamente:

a) obtenção de **pelo menos 3 (três) orçamentos** de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b) realização de procedimento público de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:

b.1) publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e nos sites da CMBH e da CONTRATADA, contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.2) publicação nos sites da CMBH e da CONTRATADA do detalhamento integral do serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;

b.3) realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da CMBH, para apresentação dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos dos subitens “b.1” e “b.2”;

b.4) apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;

b.5) abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA nos termos dos subitens “b.1” e “b.2”, tudo sob fiscalização da CMBH;

b.6) elaboração de ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na no subitem “b.1”, a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;

2.6.1 - A CONTRATADA, apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a proponente respectiva possui registro no SUCAF ou no SICAF, passando sucessivamente às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro.

2.6.2 - A contratação de proponente que não cotar o menor preço somente poderá se dar se a mesma, além de possuir o necessário registro referido no subitem **2.6.1**, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira proponente.

2.6.3 - Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira proponente em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do(a) Presidente da CMBH.

2.6.3.1 - A CMBH poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

2.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a **20%** (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem **2.6** deste Anexo.

2.8 - A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação por conta e por ordem da CMBH, observando estritamente o seguinte procedimento:

a) a CMBH apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando estudo para uma campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo;

b) a CONTRATADA apresentará à CMBH uma proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custo;

c) a CMBH avaliará a proposta e indicará alterações que entenda devidas, tudo em documento formal e justificado.

2.8.1 - A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CMBH, sendo que cada contratação de atividade ou bem dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

2.9 - As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação previsto no item **11** deste Anexo, salvo a circunstância especial prevista no subitem **2.9.1** seguinte.

2.9.1 - A SUPCIN poderá demandar ao(à) Presidente da CMBH a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação de que trata o subitem **2.9** deste Anexo, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

2.9.2 - A decisão do(a) Presidente da CMBH, quanto ao disposto no subitem **2.9.1** supra, deverá ser formal.

2.10 - Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

2.10.1 - É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

2.11 - Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Anexo, tanto a CMBH quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.12 - Em hipótese alguma as campanhas publicitárias desenvolvidas poderão promover elogio da instituição, de seus componentes e de seus serviços.

3 - APRESENTAÇÃO DA CMBH:

3.1 - A apresentação da CMBH e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no *briefing* constante do “**ANEXO A**” do projeto básico.

3.2 - As informações constantes do *briefing* (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no item **11** deste Anexo.

4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - A presente contratação vigorará pelo prazo previsto no subitem **5.1** do contrato celebrado entre as partes.

4.2 - Havendo interesse, **o prazo acima poderá ser prorrogado**, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

5 - VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O valor global da contratação, para o seu período de vigência, encontra-se definido no subitem **3.1** do contrato celebrado entre as partes.

5.2 - Por se tratar de estimativa, o valor global da contratação não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMBH, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado pela Agência como parâmetro para pagamento mínimo, observadas, todavia, as disposições contidas no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) serviços executados pela própria CONTRATADA;
- b) serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA.

6.2 - Remuneração da CONTRATADA:

6.2.1 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a) relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) por honorários no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por honorários** a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.1.1 - A SUPCIN, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do subitem 2.8 deste Anexo, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 6.2.1 deste mesmo Anexo.

6.2.1.2 - A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem **6.2.1** deste Anexo correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

6.2.1.3 - A SUPCIN deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do subitem **6.2.1** deste Anexo a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

6.2.2 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido

eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

6.2.3 - Pertencem à CMBH as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

6.2.4 - Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CMBH em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

6.2.4.1 - O projeto para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do subitem **6.2.4** supra.

6.2.4.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no subitem **6.2.4** deste Anexo.

7 - FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da SUPCIN quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

7.1.1 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.1.2 - A CMBH não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

7.2 - Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este Anexo deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.2.1 - A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CMBH e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

7.3 - Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiver específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem **6.2.1** deste Anexo.

7.4 - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

7.5 - A instrução da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA à CMBH é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

7.5.1 - Considera-se regulamente instruída a nota fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens **7.5.2** a **7.5.5** seguintes deste Anexo.

7.5.1.1 - Além de estar instruída conforme determina o subitem **7.5.1** deste Anexo, a nota fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

7.5.2 - **Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:**

- a)** nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b)** prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN e ratificada pelo presidente da CMBH;
- c)** comprovantes de veiculação;
- d)** demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua **tabela de preços**, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

e) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

e.2) quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;

e.3) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

e.4) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

7.5.3 - Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c) comprovantes da prestação dos serviços.

7.5.3.1 - Sem prejuízo da exigência referida no subitem **7.5.3** deste Anexo, toda nota fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em sua forma vigente.

7.5.4 - Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b) prévia autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c) cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte comunicando a abertura do procedimento de que trata o subitem **2.6** deste Anexo;
- d) todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata o subitem **2.6** deste Anexo, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;
- e) cópia da publicação do resultado da reunião pública;
- f) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

7.5.4.1 - Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "**d**" do subitem **7.5.4** deste Anexo deverá ser feita com todas as atas respectivas.

7.5.5 - A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens **7.5.2** a **7.5.4** deste Anexo.

7.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CMBH, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - A CMBH efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CMBH, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

7.8.1 - Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem **7.8** deste Anexo, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CMBH.

7.9 - A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CMBH.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da CMBH relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

7.10.1 - O relatório referido no subitem **7.10** deste Anexo deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

7.10.2 - O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na SUPCIN, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.

7.10.2.1 - Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem **7.10.2** deste Anexo, a SUPCIN os encaminhará à Divisão de Gestão Financeira da CMBH (DIVGEF) exclusivamente para fins de arquivamento.

7.11 - A CONTRATADA deverá enviar à Divisão de Gestão Financeira da CMBH as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CMBH.

7.11.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente, relativo ao ano-calendário anterior.

8 - OBRIGAÇÕES DA CMBH:

8.1 - Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

8.2 - Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

8.3 - Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8.4 - Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Anexo.

8.8 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Anexo.

8.9 - Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do contrato, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.9.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CMBH, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

9.2 - Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - Manter condição de adequado atendimento à CMBH, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

9.5 - Indicar, por escrito, um **preposto** para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CMBH.

9.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CMBH.

9.7 - Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CMBH as vantagens obtidas.

9.8 - Submeter à aprovação prévia da SUPCIN os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

9.9 - Produzir, após a aprovação do serviço pela SUPCIN, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos *spots* e *jingles* e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "*jpeg*" e "*pdf*".

9.9.1 - Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CMBH um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CMBH.

9.9.2 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

9.10 - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.

9.11 - Manter, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CMBH.

9.12 - Submeter à prévia e expressa anuência da CMBH a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CMBH, não podendo transferir tal

responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens **2.10** e **2.10.1** deste Anexo.

9.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela SUPCIN.

9.14 - Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela SUPCIN.

9.15 - Entregar à CMBH, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

9.16 - Entregar à CMBH, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

9.17 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SUPCIN, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

9.18 - Prestar esclarecimentos à SUPCIN sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.19 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CMBH como garantia para qualquer operação financeira.

9.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.21 - Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

9.22 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CMBH, bem como as contribuições

devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.24 - Apresentar, quando solicitado pela CMBH, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.25 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CMBH.

9.26 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela CMBH.

9.27 - Responder, perante a CMBH e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CMBH.

9.29 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a CMBH.

9.30 - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CMBH e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CMBH as importâncias que esta tenha sido

obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.31 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato firmado com a CMBH.

9.32 - Transferir para a CMBH os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CMBH, inclusive as peças publicitárias.

9.33 - Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

9.34 - Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CMBH.

9.35 - Apresentar à SUPCIN, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

10. DIREITOS AUTORAIS:

10.1 - O contrato decorrente do objeto definido neste Anexo observará a legislação pertinente a direitos autorais, conforme o que se aplicar especificamente a publicidade e, ainda, as regras de todo este item **10**.

10.2 - A CONTRATADA, sempre que apresentar material à aprovação da CMBH, deverá fazê-lo com três alternativas de preço, considerando as seguintes alternativas quanto à amplitude de reserva de direitos autorais:

a) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, pelo tempo de vigência do contrato e estendendo-se por tempo posterior ao término da mesma vigência, observado o limite legal correspondente;

b) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, exclusivamente pelo tempo de vigência do contrato;

c) sem atribuição de direito exclusivo à CMBH de uso de toda e qualquer arte, material, idéia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, mesmo durante o tempo de vigência do contrato.

10.3 - Quando a realidade de mercado implicar a inexistência de variação de preço conforme a modalidade de proteção referida no subitem **10.2** deste Anexo, este fato deverá ser prévia, formal e justificadamente informado pela CONTRATADA na sua proposta de estratégia de mídia..... deste mesmo Referência

10.4 - Independentemente da modalidade que a CMBH escolher, dentre as alternativas elencadas no subitem **10.2** deste Anexo, deterá ela o direito, enquanto viger o contrato celebrado com a CONTRATADA, a fazer uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do mesmo contrato, sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer espécie, e a quem quer que seja, considerando-se o pagamento já efetuado como suficiente e bastante para tal direito.

10.5 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA, com a assinatura do contrato, cede à CMBH, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.6 - O valor da cessão a que se refere o subitem **10.5** deste Anexo é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

10.7 - A CMBH, no caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou

eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.8 - Quando a CMBH optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva prevista na letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que, expressamente:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CMBH poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.9 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, é garantido à CMBH o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.

10.10 - No caso da letra “a” do subitem **10.2** deste Anexo, é garantida à CMBH a cessão dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

10.11 - No caso da letra “b” do subitem **10.2** deste Anexo, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao

estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CMBH.

10.12 - A CMBH será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do direito de propriedade intelectual, nos casos das letras “a” e “b” do subitem **10.2** deste Anexo, observada o tempo de proteção autoral respectivo a cada um desses dois casos.

10.13 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.14 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que a CMBH poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CMBH, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.15 - O direito a que se refere a letra “b” do subitem **10.14** deste Anexo, se aplicará, caso a caso, conforme a opção feita pela CMBH, nos termos dos subitens **10.2** a **10.12** deste mesmo Anexo.

10.16 - A CONTRATADA deverá entregar à CMBH, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados, observadas as regras dos subitens **10.2** a **10.15** deste Anexo.

11 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS:

11.1 - Para a execução do contrato de publicidade, a CMBH estabelece o Plano de Comunicação seguinte, constituído das campanhas abaixo indicadas, a serem realizadas de forma contínua durante toda a vigência contratual:

a) Campanha Institucional I – Conheça a Câmara/a Casa é sua:

- Campanha que informa ao cidadão de Belo Horizonte sobre as atividades do Legislativo Municipal, o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade.

b) Campanha Institucional II – Prestação de Contas:

- Campanha que tem como objetivo prestar contas ao cidadão, valorizando a importância da transparências sobre os atos da Instituição.

c) Campanha Institucional III – Ouvidoria

- Campanha que tem como objetivo divulgar as ações da Ouvidoria como canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Belo Horizonte. Criada e regulamentada pela Deliberação nº 5/203, trata-se de um importante instrumento dentro do Estado Democrático, possibilitando a participação de qualquer cidadão.

d) Outras campanhas pontuais:

- Espaço reservado para divulgação de audiências públicas específicas, comunicados e informes publicitários sobre as atividades da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

11.1.1 - Veículos de comunicação e divulgação que poderão ser utilizados para o desenvolvimento das campanhas: televisão, rádio, jornal, revista, internet, mídia exterior e outros.

11.2 - O *briefing* elaborado para o desenvolvimento da campanha publicitária simulada da proposta técnica já contém todas as informações sobre a CMBH e necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas no subitem **11.1** supra.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do serviço será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, conforme disposições contidas no contrato celebrado entre as partes.

13 - PENALIDADES:

13.1 - As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA no caso de descumprimento total ou parcial da execução do objeto são aquelas previstas no contrato celebrado entre as partes.

14 - GARANTIA:

14.1 - Para assegurar a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, nas condições previstas no contrato celebrado entre as partes.